

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000178/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/01/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069670/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46000.007553/2016-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/10/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

CONFEDERACAO NAC DOS TRAB NA ATIV PROFIS DOS EMPREG NA PREST DE SERV DE SEG PRIV E DE MONITOR RONDA MOT E DE CONTROL ELETRO-ELETRONICO E DIGITAL, CNPJ n. 20.293.654/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

E

SINDICATO DAS EMPR TRANSP DE VAL DO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.184.889/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Empresas Transportadoras de Valores Carro Forte, Similares e Conexos**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica concedido a partir de 01 de Julho de 2016, reajuste salarial de 10,00% (dez por cento) sobre os salários e pisos vigentes em 01 de Julho de 2015, aplicado na forma dos parágrafos seguintes até o limite de R\$7.280,46 (sete mil duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos). Para a parcela salarial que exceder o valor de R\$7.280,46 (sete mil duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos) haverá livre negociação direta entre as empresas e seus empregados, exceto os Vigilantes que estiverem sob o abrigo

da Lei 7.102/83.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: GUARNIÇÃO DE CARRO FORTE** – A partir de 01 de julho de 2016, o piso salarial do chefe de equipe será de R\$2.919,31 (dois mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) e o piso salarial do vigilante do carro forte, R\$2.575,62 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO: PISO SALARIAL – ADMINISTRATIVO** - O piso salarial do funcionário administrativo será de R\$1.308,75 (mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos), a partir de 01 de julho de 2016. Esse piso não se aplica a contínuos, office-boys e pessoal da área de limpeza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: REAJUSTE SALARIAL – TESOUREARIA** - O piso salarial do funcionário da tesouraria, será de R\$1.397,00 (mil trezentos e noventa e sete reais), a partir de 01 de julho de 2016.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O reajuste salarial dos empregados que percebem salários superiores ao piso salarial do chefe de equipe, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, será definido através de negociação direta entre o empregado e a sua respectiva empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO: COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TESOUREARIA E ADMINISTRAÇÃO** - As empresas poderão implementar regime especial de compensação de horas para os funcionários administrativos e de tesouraria, devendo o excesso ou diminuição de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição ou aumento em outro dia, dentro do prazo de 30 dias. Não poderão ser compensadas as horas excedentes à décima hora efetivamente trabalhada diariamente e nem as horas trabalhadas em repouso semanais e feriados. As horas que não forem compensadas dentro deste prazo serão remuneradas ao final como extraordinária, com os respectivos adicionais.

**PARÁGRAFO SEXTO: SALÁRIO INICIAL** - Os vigilantes de Base que forem promovidos, em caráter efetivo, para guarnições de carro-forte e/ou ATM, terão salário inicial correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do piso salarial previstos na cláusula “Reajuste Salarial”, parágrafo 1º, e cláusula “Vigilante ATM”, e seus parágrafos; devendo o referido salário inicial alcançar o piso da categoria após o período máximo de 7 (sete) meses da nova função.

**PARÁGRAFO SÉTIMO: DOS VIGILANTES INTERNOS (VIGILANTES DE BASE)** - O piso salarial dos vigilantes de base será de R\$1.503,03 (mil quinhentos e três reais e três centavos), a partir de 01 julho de 2016.

Os vigilantes de base de transporte de valores que estavam em atividade em 01/07/2007 receberão o vale-refeição no valor idêntico ao daquele pago às guarnições de carro-forte.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGILANTE ATM**

O piso salarial dos vigilantes armados e fardados que realizam a efetiva cobertura nos serviços prestados pelas empresas que operam ATM - Caixas Eletrônicas será de R\$2.575,62 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), a partir de 01 de julho de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso salarial a que se refere esta cláusula não será devido aos empregados que

realizam serviços diversos nos caixas eletrônicos desarmados

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário será efetuado contra recibo, na forma legal, sendo obrigatório o fornecimento de contracheque em que, além das discriminações convencionais, constará a quantidade de horas extras com os percentuais respectivos indicados, abrangendo adicional noturno, bem como a informação das datas de faltas ao serviço ou suspensões disciplinares ou de contrato no mês em referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO**

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento relativos as mensalidades e eventuais consignações dos empregados em favor do Sindicato da categoria profissional, com prévia autorização, por escrito, dos respectivos empregados, que será entregue ao setor de pessoal da empresa pelo consignatário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO: RECOLHIMENTO** - Os descontos referidos no caput serão recolhidos à tesouraria do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao de referência, acompanhados da respectiva relação de contribuintes e demitidos ou dispensados, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o débito apurado mensalmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

Ficam garantidas, dentro dos mesmos critérios vigentes na data da assinatura da presente, as antecipações mensais de parte dos salários dos empregados concedidas diferentemente pelas empresas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Aos empregados fica assegurada Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na base de 4% (quatro por cento) do salário, por período trabalhado, nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: TRIÊNIO** - Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2004, fica assegurada Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivo, mas tendo como limite o salário do chefe de equipe, por triênio, computado o tempo de serviço prestado a partir de 01 de novembro de 1989, limitado no máximo a cinco triênios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: QUINQUÊNIO** - Aos empregados que contarem menos de três anos de emprego na data de 31/12/2007, fica assegurado adicional por tempo de serviço, no percentual de 4% (quatro por cento) do salário, tendo como limite o salário do chefe de equipe, por quinquênio, devendo o referido adicional ser pago na data em que o funcionário completar cinco anos de efetivo serviço.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas concederão o Adicional de Periculosidade em substituição ao Adicional de Risco de Vida, previsto na norma coletiva anterior, para os empregados Vigilantes de Carro Forte, Vigilantes Chefes de Equipe ou Fiel, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre os respectivos pisos salariais, incidindo também sobre as férias, décimo terceiro salário e para o cálculo de horas extraordinárias, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Adicional de Periculosidade é concedido quando do efetivo trabalho, portanto não é devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos na CLT, e também na hipótese da Lei nº 4090/65.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos da Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que altera a redação do artigo 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como a Portaria nº 1.885 de 02 de dezembro de 2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre as atividades ou operações perigosas, estando incluída as desempenhadas pelos Vigilantes, teve alterada a nomenclatura do “adicional de risco de vida” para “adicional de periculosidade”, concedido pela presente cláusula, atendendo ao disposto no parágrafo terceiro, do artigo 193, da CLT, ficando vedada a cumulatividade.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**

Fica assegurado, a partir de 01/07/2016, a critério da empresa, o fornecimento de um vale-refeição ou alimentação a cada dia trabalhado, no valor de R\$30,00 (trinta reais) para as guarnições de carro-forte e de



R\$25,50(vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para os demais funcionários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas jornadas diárias superiores a doze horas trabalhadas, o empregado receberá mais um vale-refeição adicional, que poderá ser pago através de vale alimentação, a critério da empresa, para a guarnição de carro forte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: ENQUADRAMENTO NO PAT** - O benefício será concedido segundo as normas estipuladas pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, cabendo, conforme seus termos, ao empregado a contribuição de 10% (dez por cento), do valor do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: GARANTIA À GESTANTE** - Fica assegurado a empregada o fornecimento de tíquete refeição no período da licença maternidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A partir de 01/07/2016, exclusivamente aos empregados das guarnições de carro forte (Vigilantes de Carro Forte, Vigilantes Chefe de Equipe ou Fiel), que venham a ter iniciada a concessão de suas férias após esta data, que não tiveram faltas (de qualquer tipo/natureza), mesmo que justificadas ou abonadas, no período aquisitivo das férias, serão concedidos 20 (vinte) vales alimentação no período das férias, respeitada a proporcionalidade prevista no Artigo 130 da CLT e observado o previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins de apuração da quantidade de vales refeição ou vale alimentação no período de férias, serão descontados 3 (três) vales refeição ou alimentação por falta (de qualquer tipo/natureza), mesmo que justificadas ou abonadas, durante o período aquisitivo das férias. Portanto, caso o empregado tenha 7 (sete) ou mais faltas durante o período aquisitivo perderá o direito ao recebimento deste benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS AFASTADOS**

Consolidado, a partir da vigência da presente Convenção, concessão de Vale-Refeição ao empregado que no pleno exercício de sua atividade, venha a sofrer acidente de trabalho e ficar afastado por mais de 30 (trinta) dias. Facultado a empresa a submetê-lo a exame médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados que estiverem recebendo benefício previdenciário por doença, será assegurado o fornecimento de vale-refeição no período de seis meses ou doze meses em caso de acidente de trabalho, no pleno exercício de sua atividade, que poderá a critério da empresa ser substituído por vale alimentação.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

SBN Qd. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte -  
Brasília - DF, CEP: 70.040-905 Brasília – DF.

Telefone: (61) 33261904 33279813 [contrasp@outlook.com](mailto:contrasp@outlook.com)

Fica garantido aos empregados através de convênio, plano de saúde compreendendo consultas, exames laboratoriais, internações e demais atendimento do sistema; o titular e os dependentes legais limitados a 3 (três), terão custeio de 50% (cinquenta por cento) por parte das empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão optar a seu critério pela contratação de mais de uma operadora de plano de saúde e se comprometem a comunicar ao sindicato profissional e aos seus respectivos representantes sindicais, previamente, quando de eventual intenção de substituição das operadoras do plano de saúde, para acompanhar e sugerir conjuntamente o processo de substituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença, por auxílio acidente ou aposentadoria por invalidez, lhes ficam garantido o benefício do plano de saúde, mas para tanto devem continuar contribuindo mensalmente com a sua parcela nos custos conforme previsto no caput desta cláusula, pagando sua parte diretamente ao empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde, após três meses de atraso.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

O sindicato profissional instituirá seguro funeral/auxílio funeral, para os casos de morte natural e ou acidental em favor dos trabalhadores beneficiários desta CCT e dependentes, autorizando-se o desconto dos valores no salário e o repasse para a entidade sindical.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

Em cumprimento aos termos do Art. 19, IV, da Lei nº 7.102/83, as empresas se obrigam a contratar Seguro de Vida, individual ou em grupo, em favor dos seus empregados, cada um deles segurado em valor equivalente a 26 (vinte e seis), ou 52 (cinquenta e duas) vezes a última remuneração, respectivamente no primeiro caso quando for morte natural e, no segundo, quando se tratar de invalidez total e permanente ou morte por acidente, quando em serviço de carro-forte, carro leve e ATM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas se obrigam a inserir na renovação da apólice de seguro, cobertura de invalidez total e permanente por doença, sendo o valor do seguro 26 (vinte e seis) vezes a última remuneração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independente do seguro de vida descrito no caput fica assegurado, o pagamento dos salários dos integrantes de guarnições embarcadas de carro-forte, carro leve e ATM que

vierem a falecer em decorrência de tentativas ou assaltos consumados, pelo período de 90 (noventa) dias, além do plano de assistência médica, a beneficiária do falecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes ajustam que, no caso de eventual substituição futura da atual apólice de seguro de vida, as empresas comprometem-se exigir da nova contratada que inclua expressamente na nova apólice todos os trabalhadores cobertos pela apólice substituída, inclusive os afastados em gozo de benefício previdenciário.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESJEJUM**

As empresas fornecerão obrigatoriamente, na forma legal, café com leite e pão com manteiga, no horário de 05:00 (cinco) às 08:00 (oito) horas, desde que o empregado se apresente ao local de trabalho com 15 (quinze) minutos de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO: EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO** - Aos empregados que exercerem as atividades nos locais de manutenção de veículos será assegurado o fornecimento diário de leite.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que sujeitos à ação penal por prática de ato decorrente do legítimo exercício de suas funções em horário de trabalho. Não o fazendo, com presteza e competência profissional de advocacia, obrigar-se-ão elas a responder, diretamente e de imediato, por custas, honorários e outras quaisquer despesas de praxe que o envolvido venha a requisitar, quer pelo seu Sindicato, quer por advogado particular, desde que evidente a necessidade para a sua defesa em qualquer fase ou instância.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO**

A rescisão contratual será obrigatoriamente homologada na sede do Sindicato Obreiro, regendo-se pelos prazos e cominações fixadas pela CLT Artigos 477 e seguintes.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTES**

Fica assegurado aos empregados, matriculados em cursos regulares, o abono remunerado das ausências ao serviço em dias de provas escolares, desde que comprovem o fato ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TREINAMENTOS OPERACIONAIS / QUALIFICAÇÃO**

As empresas se comprometem a implementar treinamentos operacionais que visem aprimorar os seus procedimentos de segurança, além dos previstos em lei e portarias. Estes treinamentos serão considerados de qualificação, observado o disposto no parágrafo segundo da cláusula “Escala de Trabalho”.

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEFIA DE EQUIPE**

A função de responsável pela guarnição de carro-forte fica convalidada com a denominação Vigilante Chefe de Equipe, em caráter efetivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado desviado de sua função, para substituir outro ocupante de função melhor remunerada, fará jus a igual salário e vantagens enquanto perdurar a substituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS** - O vigilante chefe de equipe será responsável pela caixa de primeiros socorros, que será obrigatória em todos os carros-fortes, e conterà algodão, gaze, esparadrapo, tesoura e 1 (um) vidro de iodo.

**Transferência setor/empresa**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE DOMÍLIO**

Quando a transferência do empregado implicar mudança permanente de residência ou domicílio, todas as despesas de transporte de bens móveis correrão por conta do empregador, observando o disposto no art. 469 da CLT e desde que seja determinada a mudança pela empresa.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERDA DE MATERIAL DE TRABALHO**

O empregador não poderá descontar do salário de qualquer integrante da equipe de carro-forte, e atividades correlatas, o valor de qualquer instrumento de trabalho, inclusive arma ou peça do uniforme, quando arrebatadas por terceiros na prática de crime no local ou viatura onde o empregado exerce efetivamente sua função, mas desde que seja feita a comprovação do fato sob a forma de registro de ocorrência perante a autoridade policial à ausência de ato doloso.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIMITE DE IDADE**

Para admissão aos serviços de carro-forte não haverá restrição de idade para o candidato.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA**

Ao empregado que comprovadamente depender de 24 (vinte e quatro) meses ou menos tempo para a aposentadoria é garantida estabilidade provisória, ressalvada a dispensa por comprovada justa causa, desde que conte 10 (dez) ou mais anos de serviço consecutivo na empresa ou, caso a empresa tenha menos de 10 anos de atuação na base territorial, que esteja empregado desde o início das atividades da empresa. É condição para o exercício da causa é o aviso antecipado e por escrito do empregado à empresa.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREFERÊNCIA DE ADMISSÃO**

Os candidatos a emprego, que apresentarem carta de referências do último emprego, em empresa do ramo de transporte de valores, terão preferência ao preenchimento de vagas.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade provisória aos atuais empregados no período de 01 de junho de 2017 a 31 de julho de 2017, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE TRABALHO**

Na escala de 12 X 36, a jornada diária não poderá ser prorrogada além de duas horas, assegurados os acréscimos mínimos previstos em Lei, quando houver o acordo prévio firmado entre empregado e empregador com a assistência do Sindicato do primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na escala prevista nesta cláusula não será considerado como extra o labor prestado na décima primeira e décima segunda hora de trabalho. Havendo trabalho nos dias feriados, fica assegurada a remuneração em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS** - Serão consideradas como extraordinárias as horas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais; exceto na jornada 12 x 36. No cômputo mensal serão somadas todas as semanas e demais dias de trabalho restantes de cada mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será devido o pagamento de horas extras, quando o trabalhador estiver em curso de qualificação, garantido apenas o reembolso de transporte e alimentação, excetuando os casos de reciclagem obrigatória.

**PARÁGRAFO QUARTO: ARTIGO 71 DA C.L.T.** - Os intervalos para refeição ou descanso, serão concedidos nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## Uniforme

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

O uniforme assegurado ao empregado na forma determinada pela Lei nº 7.102/83 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 89.056/83, será constituído por dois jogos de camisas e calças, um par de sapatos ou coturnos, um quepe completo, um equipamento com cinto, coldre e outras peças pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DURAÇÃO DE USO** - As calças, camisas e sapatos ou coturnos serão fornecidos a cada 12 (doze) meses de uso, enquanto os equipamentos serão substituídos segundo critérios de utilidade adotados pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: JAPONAS** - A pedido escrito do empregado, renovável a cada dois anos, a empresa fornecer-lhe-á uma japona do tipo padrão, a preço de custo e pagável em, no mínimo, 3 (três) prestações mensais.

### Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica assegurada aos integrantes das guarnições de carro-forte pelo período máximo de 12 (doze) meses a complementação salarial verificada entre eventual benefício pago pelo I.N.S.S. e o efetivamente pago pela empregadora, observadas as condições seguintes:

1. Em regra, a complementação salarial será devida apenas nas hipóteses de afastamento do empregado por motivo de acidente no trabalho, após os primeiros quinze dias consecutivos de inatividade.
2. Fica facultado às empregadoras submeter o empregado acidentado a exame médico, por ele indicado e custeado, para verificação do tempo em que fará jus ao benefício, até total recuperação.
3. Fica facultado às empregadoras estender o benefício de que trata esta em outros de afastamento por motivo de doença e que incapacitem o exercício das funções conforme critérios técnicos e específicos de avaliação

### Relações Sindicais

### Representante Sindical

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Obreiro elegerá 1 (um) delegado sindical por empresa com estabilidade provisória, e que, por acordo prévio com o empregador será liberado do trabalho 3 (três) dias por mês, sem prejuízo de sua remuneração, mediante solicitação escrita indicativa da data respectiva da atividade sindical justificada.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Cada empresa se obriga a liberar 1 (um) empregado, sem prejuízo da respectiva remuneração, durante o período em que exercer cargo eletivo de diretoria sindical, mediante comunicação formal da entidade interessada.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO SINDICAL**

As empresas se obrigam a divulgar, em quadro de avisos próprio, qualquer matéria ou noticiário enviado pelo Sindicato Obreiro.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO**

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar os dispositivos e normas pactuadas, ficando ajustado que a infratora responderá pelas penalidades previstas na presente Convenção Coletiva, além da multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o piso maior da categoria profissional.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO SISTEMA MEDIADOR**

As partes assinam o presente acordo em duas vias e se comprometem a inseri-lo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego em até 10 dias após o encerramento da vigência da Convenção Coletiva de trabalho 2015/2016.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES**

Nos termos da Súmula 277 do TST, ficam revogadas todas as cláusulas convencionais anteriores e que não fazem parte integrante desta Convenção Coletiva.

JOAO SOARES  
Presidente

CONFEDERACAO NAC DOS TRAB NA ATIV PROFIS DOS EMPREG NA PREST DE SERV DE  
SEG PRIV E DE MONITOR RONDA MOT E DE CONTROL ELETRO-ELETRONICO E DIGITAL

ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPR TRANSP DE VAL DO EST RIO DE JANEIRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.